REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE 8 CANÍDEOS, DA RAÇA PASTOR BELGA MALINOIS, PARA O GRUPO OPERACIONAL CINOTÉCNICO (GOC) DA DGRSP

300.10.005/2022/201

Consulta prévia

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE 8 CANÍDEOS, DA RAÇA PASTOR BELGA MALINOIS, PARA O GRUPO OPERACIONAL CINOTÉCNICO (GOC) DA DGRSP

300.10.005/2022/201

PARTE I – DISPOSIÇÕES JURIDICAS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de 8 (oito) canídeos, de raça "*Pastor Belga Malinois*" para o desempenho de funções operacionais do Grupo Operacional Cinotécnico (GOC) da DGRSP, nomeadamente, deteção de substâncias e objetos ilícitos em meio prisional e patrulha, manutenção ou reposição da ordem prisional, de acordo e em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos

(CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

CLÁUSULA 3.ª CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da cláusula 2.ª, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

CLÁUSULA 4.ª PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente custos com a verificação médico-veterinária e com a entrega dos canídeos objeto do contrato.

CLÁUSULA 5.ª PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato inicia a sua vigência após a data da sua celebração e mantém-se em vigor até à assinatura do auto de aceitação dos canídeos, objeto do contrato, em conformidade com os termos e condições do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente, da obrigação de garantia que impende sobre o adjudicatário.

CLÁUSULA 6.ª PRAZO DE ENTREGA DOS CANÍDEOS

1. A entrega e realização de testes de aceitação dos canídeos, objeto do contrato, deverá ocorrer até 15 de dezembro de 2022.
2. Os canídeos deverão ser entregues acompanhados das respetivas guias de remessa, emitida previamente, nas quais se deve mencionar expressamente a designação dos canídeos, quantidade e preço.
3. Com a entrega e aceitação dos canídeos, objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª TESTES DE ACEITAÇÃO

1. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos canídeos, objeto do contrato, com as especificações dos mesmos.
2. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, serão realizados testes de aceitação, que têm por objeto verificar a conformidade das especificações técnicas exigidas, assim como a verificação comportamental e médico-veterinária, nos termos das cláusulas constantes da "*Parte II - especificações técnicas*" do presente caderno de encargos.
3. Os testes de aceitação serão realizados nas instalações do adjudicatário, na presença de um representante de ambas as partes, sendo assinado um termo de aceitação que confirmará o cumprimento das especificações técnicas exigidas, assim como a verificação médico-veterinária e comportamental.
4. O adjudicatário deverá aceitar as instruções da DGRSP durante os testes de aceitação, sob pena de o canídeo testado não ser aceite.
5. O não cumprimento da conformidade das especificações técnicas exigidas, assim como de qualquer um dos requisitos da verificação médico-veterinária ou comportamental será causa suficiente de exclusão do respetivo canídeo.
6. Os canídeos que forem aceites deverão ser entregues nas instalações do GOC Sul, sitas no estabelecimento prisional do Linhó, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de assinatura do auto de aceitação.
7. Os canídeos que não sejam aceites deverão ser substituídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 8.ª PERÍODO DE ADAPTAÇÃO FUNCIONAL

1. Após a entrega dos canídeos aceites pela entidade adjudicante, estes serão sujeitos a um período de adaptação funcional, que tem como objetivo verificar se as indicações dadas pelo canídeo em avaliação na verificação comportamental se mantêm ao longo de um determinado período.
2. O período de adaptação funcional mencionado no número anterior terá a duração de 60 (sessenta) dias e será prestado nas instalações do GOC ou em outros locais de treino designados pela entidade adjudicante.
3. Os canídeos que não concluam o período de adaptação funcional, com sucesso, deverão ser substituídos por exemplares com idênticas características e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo também estes ser sujeitos aos testes de aceitação, verificação comportamental e médico-veterinária mencionados na cláusula anterior e ao período de adaptação funcional referido na presente cláusula.
4. No caso de impossibilidade absoluta de substituição, devidamente comprovada pelo adjudicatário, deverá este devolver o montante correspondente ao exemplar devolvido, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da notificação da entidade adjudicante para a sua substituição.

CLÁUSULA 9.ª GARANTIA

1. O adjudicatário presta garantia acessória à entidade adjudicante, no caso de morte prematura de um canídeo, quando causada por doença infectocontagiosa que ocorra no espaço de determinado período de incubação fixado pelo Ministério da Agricultura ou no caso de algumas doenças hereditárias que se venham a revelar em período a definir pelo mesmo Ministério.
2. A referida garantia consiste na devolução do valor pago ao adjudicatário pelo animal, bem como o ressarcimento de todas as despesas médico-veterinárias suportadas pela entidade adjudicante.
3. No caso de o animal ter padecido das referidas doenças no período de incubação fixado pelo Ministério da Agricultura, mas sobreviver, o adjudicatário deve ressarcir a entidade adjudicante de todas as despesas médico-veterinárias por si suportadas.
4. O disposto no número que antecede também se aplica no caso de doença hereditária que se venha a revelar e cuja forte possibilidade de o animal vir a padecer não

pudesse ser ignorada pelo adjudicatário, quando a não tenha comunicado à entidade adjudicante aquando da sua entrega.

5. A garantia é prestada pelo adjudicatário, sem prejuízo do direito de regresso que é reconhecido ao mesmo sobre o eventual criador se se verificar que a responsabilidade é deste último.

CLÁUSULA 10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os canídeos que demonstrem aproveitamento nos testes de aceitação mencionados na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos e sejam, posteriormente, entregues nas instalações do GOC Sul para inicio do período de adaptação funcional mencionado da cláusula anterior, são já alvo de aquisição por parte da entidade adjudicante, sendo devido o respetivo preço.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 (trinta) dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de aceitação, por ambas as partes.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
5. As faturas devem discriminar os bens a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena da sua devolução.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 11.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Fornecer os canídeos, objeto do contrato, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos
 b) Entrega dos canídeos nas instalações da entidade adjudicante, nos termos fixados e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 c) Garantia dos canídeos, objeto do contrato, de acordo com os termos e condições do presente caderno de encargos, com a proposta adjudicada e com a legislação aplicável;
 d) Comunicar todas as alterações que durante a execução do contrato se verifiquem quanto à identidade dos seus legais representantes, nomeadamente administradores, gerentes ou procuradores, bem como ao seu nome ou denominação social, endereço ou sede social, objeto social ou quaisquer outros factos que interessem à execução do contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 12.ª DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do adjudicatário ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo este solidariamente perante a entidade adjudicante perante o incumprimento da presente obrigação.

CLÁUSULA 13.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos animais, objeto do contrato, até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 b) Pelo incumprimento do prazo de substituição dos animais, objeto do contrato, até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
2. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, no âmbito do contrato a celebrar do presente procedimento.

CLÁUSULA 16.ª PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados

pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 17.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende:
 a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
 b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 18.ª SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação pelo adjudicatário depende de prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 19.ª GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 a) Morada;
 b) Telefone e telemóvel;
 c) Endereço eletrónico.

CLÁUSULA 20.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público), com aviso de entrega.
2. As comunicações enviadas à entidade adjudicante, através de carta registada com aviso de receção, deverão ser dirigidas à Divisão de Equipamentos de Segurança, sita na Travessa Cruz do Torel, n.º 1, 1250-122 Lisboa.

3. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
5. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 21.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 22.ª FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 23.ª CARACTERÍSTICAS

Os canídeos a fornecer deverão cumprir as seguintes especificações técnicas:

a) Ter entre 8 (oito) e 24 (vinte e quatro) meses;
b) Os canídeos deverão tratar-se de "*green dogs*", ou seja, canídeos sem trabalho específico para a função policial ou outro desporto canino semelhante a determinadas atividades policiais, por forma a que não haja necessidade de dedicar tempo a atividades de descondicionamento.

CLÁUSULA 24.ª VERIFICAÇÃO MÉDICO-VETERINÁRIA

Os canídeos deverão ser sujeitos a uma verificação médico-veterinária, que tem como objetivo analisar se os canídeos detêm as seguintes condições mínimas necessárias ao nível de saúde para poderem desempenhar as funções do GOC, devendo ser apresentados o respetivo documento comprovativo:

a) Verificação do protocolo de vacinação (raiva, esgana, hepatite canina, leptospirose, parvovirose e tosse de canil);
b) Verificação do protocolo de desparasitação interna e externa;
c) Displasia Coxofemoral (indicar médico veterinário ou centro clínico que efetuou o exame, nome do canídeo, n.º microchip e data do exame);
d) Displasia de cotovelo (indicar médico veterinário ou centro clínico que efetuou o exame, nome do canídeo, n.º microchip e data do exame);
e) Lesões evidentes de antigas cirurgias (torácicas, abdominais e fraturas ósseas);
f) Hérnias umbilical e inguinal;
g) Otite Externa uni ou bilateral;
h) Criptorquismo ou monorquidismo;
i) Prognatismo ou egnotismo acentuados;
j) Entropion ou ectropion acentuados;
k) Cáries dentárias;
l) Hemograma e bioquímicas.

CLÁUSULA 25.ª VERIFICAÇÃO COMPORTAMENTAL

Os canídeos deverão ser sujeitos a uma verificação comportamental, devendo cumprir os seguintes requisitos comportamentais:

a) A socialização, com seres humanos e outros animais;
b) A reação aos fatores/condições do meio ambiente, principalmente ao piso, som, altura e luminosidade;
c) A avaliação de instintos, nomeadamente em situações de caça, presa, cobro, defesa, coragem e persistência;
d) A verificação médico-veterinária;
e) O período de adaptação funcional.